



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº4.141, DE 04 DE JULHO DE 2.014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº071/14, de autoria do Vereador, José Márcio Faria)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DURANTE SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A prestação de contas quadrimestral da Prefeitura Municipal de Lavras, encaminhada à Câmara Municipal de Lavras, deverá ser feita também por apresentação oral, pelo Chefe do Executivo ou seu representantes, durante Sessão Ordinária da Câmara.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de julho de 2.014.

**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº 4.141

foi publicada e afixada no Quadro de Avisos do seguimento da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 4 de julho de 2014

[Assinatura]  
Secretaria Municipal de Comunicação

